



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 33/98

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 022/90, QUE DISPÕE SOBRE LIMITES DO PERÍMETRO URBANO E SUBURBANO, DO DISTRITO DE SEDE, e dá outras Providências

O Presidente da Câmara Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo, a seguinte lei

Art 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 022/90, de 06/08/90, que fixa os limites suburbanos do distrito da Sede, do Município de Muqui-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 022/90

Art. 3º - A Zona Suburbana do distrito da Sede, do Município de Muqui-ES, é a compreendida, entre o Perímetro Urbano, e o limite compreendido, entre uma linha reta traçada, partindo da Fazenda Sabia, de Ary Caiado Fraga ao Cemitério do entre Mouras; deste à sede da Fazenda Premiere; da Fazenda Premiere até a Pedreira acima do Colégio; desta, à sede da propriedade da Morubia, de Felipe Marques da Silva; da propriedade Morubia à sede do Sítio "Morada de Bouganville", de Célia de O Vicente; da sede do Sítio "Morada de Bouganville" à sede da Fazenda Amparo, e desta, à sede da Fazenda Sabia, ponto de partida, fechando a linha, respeitando-se, ainda, um prolongamento, num raio de 100(cem) metros, para a zona Rural.

Art 2º - ficam mantidos todos os demais artigos da citada Lei nº 022/90

Art 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário

Câmara Municipal de Muqui, 25 de junho de 1998

José Livio Carrari
JOSÉ LIVIO CARRARI
Presidente